

DIREITO DO METAVERSO

Os crimes no Metaverso

Por Carla Rahal





OS CRIMES NO METAVERSO

Metaverso, que literalmente significa além do universo, é um ambiente virtual de imersão, coletivo e hiper-realista, onde pessoas interagem para fins diversos. Mas, ao contrário do que muitos pensam, o termo Metaverso não é novo, surgiu em 1992, no romance *cyberpunk* de Neal Stephenson, *Snow Crash* (Nevasca).

Entretanto, pode-se dizer que o termo ganhou notoriedade mundial a partir da mudança do nome do conglomerado de Mark Zuckerberg para - META, que inclui as plataformas Facebook, Instagram e WhatsApp.

Não se discute o caráter contemporâneo do Metaverso e a possibilidade de avanços e facilidades em vários setores do mercado como varejo, mercado financeiro (incluindo as criptomoedas), entre outros. Contudo, há dúvidas quanto aos aspectos jurídicos desta interação e a segurança da informação, principalmente no campo penal.

Um fato peculiar ocorrido em uma destas interações virtuais vem sendo discutido no cenário jurídico mundial, onde em um teste da plataforma chamada de Horizon Worlds, desenvolvida pelo Facebook, principal ferramenta para o Metaverso, de Zuckerberg, um avatar feminino disse ter sido “apalpada” por outro, denunciando, inclusive, outros usuários porque não lhe ajudaram quando o fato ocorreu. Para minimizar o dano de imagem causado, Zuckerberg criou, na plataforma Horizon Worlds, uma ferramenta de distanciamento entre os avatares.

É importante o usuário ter em mente que, ao se entrar em uma plataforma virtual, seja ela qual for, ao menos em princípio, haverá exposição de seus dados, assim como ocorre em qualquer plataforma de internet que utilizamos. Mesmo que nos pareça adequado que os dados armazenados pela plataforma devam ser apenas os dados não sensíveis considerados pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), a privacidade, ainda que regulamentada pelo ambiente do Metaverso, não será total.

Sendo o Metaverso mais um ambiente virtual que se apresenta, onde as pessoas podem se relacionar, adquirir produtos, entretenimentos etc., os aspectos criminais, sob nossa ótica, devem incidir e serem aplicados da mesma maneira em que os são nas redes sociais, *e-commerce* e todas as plataformas digitais que, virtualmente, possibilitam as relações humanas sociais e comerciais.

Agrega-se um dado importantíssimo: a pessoa enquanto avatar.

Ainda que supostamente, há uma representatividade física ao movimento virtual do avatar, mas que também possibilita a criação de um avatar completamente diferente da pessoa que está por detrás dele, transmutando-se o avatar, neste caso, em autor mediato.

Para o Direito Penal, autor mediato significa aquele que para praticar um crime se utiliza de interposta pessoa (ferramenta) que atua como instrumento, meio de fazê-lo, sem ser ele mesmo, porém dotado de vontade.

O Metaverso pressupõe uma identificação digital da pessoa, dotada de direitos e obrigações, de modo que, os dados do avatar, que são bonecos virtuais customizados em 3D, afeta não somente a privacidade, mas a transparência da relação entre os avatares e o ambiente do Metaverso, uma vez ser perfeitamente possível a prática de fraude. São necessários regramentos e políticas robustas que amparem as plataformas que acessarão o Metaverso, tal qual já utilizado em sites e outras ferramentas de acesso à internet.

NFTs, blockchain, criptomoedas, prestações de serviços, de um modo geral, podem ser utilizados no Metaverso, mas, certamente precisarão ser descentralizados, com gestão diversa daquelas utilizadas na oferta dos produtos em outras plataformas, mesmo que sejam próprias. O futuro dirá ser necessário ou não uma regulamentação específica para o Metaverso, embora entendamos que sim, para maior efetividade e segurança nas interações vividas pelos avatares.







Crimes financeiros, econômicos, fraudes de várias naturezas, crimes contra a honra, assédio moral e sexual, racismo e preconceitos, omissão de socorro, crimes de natureza trabalhista, além daqueles que podem ser praticados por interposta pessoa (avatar), podem incidir no Metaverso.

Trata-se, na verdade, de mais uma ferramenta de interação entre pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras ou transnacionais, que de um modo virtual peculiar, a identidade é materializada nos avatares e traz uma realidade sensorial que nem sempre será verdadeira.

Desse modo, mecanismos preventivos nas plataformas do Metaverso serão sempre fatores importantíssimos e imprescindíveis para reduzir a criminalidade no novo mundo virtual e garantir punições aos infratores.

Carla Rahal

Sócia da área Criminal do Viseu Advogados

  crahal@viseu.com.br

